

Esclarecimentos e impugnações



19:07:30

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
Número do pregão:	1091012 000347/2022	
Objeto da licitação:	Serviço de administração de margem consignável	
Data da licitação:	16/01/2023	
Edital:	Arquivo do edital	
Nº da Solicitação:	0010	
Tipo de solicitação:	Impugnação	
Situação:	Enviada	
Data:	11/01/2023 17:44	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	23.112.748/0001-81
	Nome:	CONSIGNET SISTEMAS LTDA
	Representante do fornecedor:	REINALDO DA SILVA JUNIOR
	E-mail: Envio de notificação de resposta	gestaodeconvenios@consignet.com.br
	Telefone:	(44)3033-6300
Mensagem:	CONSIGNET SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobreloja, centro, CEP 87014-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por quem de direito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24, caput da Lei 10.024/2019, apresentar:	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO SIAD: Nº 347/2022

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº 19.16.2179.0086967/2022-59

CONSIGNET SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobreloja, centro, CEP 87014-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por quem de direito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24, caput da Lei 10.024/2019, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos termos do Edital de **Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO SIAD: Nº 347/2022**, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, em consonância com os termos do instrumento convocatório, demonstra-se a tempestividade desta Impugnação, conforme prazos estabelecidos no sítio eletrônico, senão vejamos:

Esclarecimentos e impugnações: Na forma prevista no item 3 deste Edital, até às 18 horas do dia 11/01/2023.

Restando demonstrada, portanto, a tempestividade da presente Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO SIAD: Nº 347/2022.

2. DO CONTEXTO FÁTICO

Em resumo, a IMPUGNANTE pretende participar do processo licitatório acima mencionado, que tem por objeto a “Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento de margem consignável,

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

processos de reembolso de despesas médicas e odontológicas da AMMP-Saúde, produtos obrigatórios e facultativos da PREVCOM-MG, controle das antecipações de crédito das verbas em atraso, para servidores e membros do Ministério Público de Minas Gerais, ativos e inativos e de pensionistas, mediante Contrato, conforme as especificações constantes do Anexo VII e das demais condições previstas ao longo deste instrumento convocatório, inclusive na Minuta de Contrato (Anexo I).”

Contudo, verifica-se que o Edital possui exigências relativas aos requisitos do sistema que poderá prejudicar diretamente a Administração Pública, prejudicando o erário na escolha pela proposta realmente mais vantajosa à Administração, restringindo a participação da licitação, e demonstrando ainda possível direcionamento, o que fere o objetivo buscado pela Lei 8.666/93, bem como esbarra nos Princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade e da pluralidade de licitantes, viciando assim todo o certame.

É sobre tais aspectos, que a IMPUGNANTE passa a apresentar suas razões de impugnação ao instrumento convocatório, requerendo desde já o seu recebimento e procedência, com a devida retificação das referidas exigências e readequação do Edital, conforme se passa a demonstrar.

3. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

3.1 DA MODALIDADE DE ESCOLHA DA LICITAÇÃO. DA MODALIDADE PREGÃO EM DETRIMENTO A CONCORRÊNCIA.

A Administração adotou como modalidade do certame, o Pregão, e, como critério de julgamento, o **MENOR PREÇO**, ocorre que ao fazer a seguinte escolha, o edital apresenta-se em detrimento do que dispõe a Lei.

Isto porque, o objeto contratado é a implantação de um software que fará o gerenciamento e controle de margem consignável dos servidores públicos e a Lei 8.666/93 é expressa ao prever que para a contratação de bens e serviços de informática, obrigatoriamente deverá ser adotado o tipo “técnica e preço”:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de

maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§4º **Para contratação de bens e serviços de informática, a administração** observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º **e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Note-se que no caso em tela, o objeto da licitação além de se tratar de serviço de informática, consiste em um sistema gerenciamento de margens consignáveis, o qual por sua própria natureza possui especificidades e detalhes únicos que o torna bastante diferenciado dos demais softwares e sistemas oferecidos no mercado em geral.

Neste sentido, é cediço que a Administração Pública, além de respeitar a legislação, deverá também escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, da forma mais vantajosa e sempre visando o interesse público (cf. art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93).

Desta forma, para obedecer a estas regras, a Administração, não poderá adotar como critério de julgamento apenas o **MENOR VALOR**, pois agindo desta forma estará desconsiderando a capacidade de prestação de um serviço seguro e excelente pela empresa que vencerá a licitação, bem como esquecendo da singularidade e importância das informações que tráfegarão pelo sistema almejado, haja vista que se tratam de dados pessoais e financeiros de seus servidores, bem como sobre a margem disponível desses servidores, ou seja, dados que se não forem devidamente protegidos e manejados, poderá inclusive afetar a vida dos servidores.

Noutro passo, frisa-se que o Pregão é destinado para a aquisição de bens e serviços comuns, no qual os participantes disputam o fornecimento dos serviços ou produtos, por meio de propostas e lances, em busca da melhor classificação, seja pelo menor ou pelo maior lance, de acordo com o que estiver em tela, pouco interessando a qualificação técnica dos mesmos, ou seja, sagrar-se-á vencedor aquele que oferecer o menor ou o maior lance, a depender do tipo escolhido para a determinada licitação.

Diante disso, quando na fase interna foi escolhido a modalidade do Pregão, o presente edital, em tese, aparenta não se preocupar com os requisitos de qualificação intrínsecos à prestação dos serviços de gerenciamento de margem de crédito, quais sejam: as certificações de

níveis de segurança e qualificação técnica do sistema aptos a demonstrar a capacidade efetiva de a licitante lidar com a complexidade técnica própria dos serviços objetos da presente licitação e com as particularidades de um sistema de folha de pagamento, bem como a capacidade do software de trabalhar com um número elevado de servidores e de acessos ao sistema e de realizar as integrações necessárias com os sistemas das consignatárias e do próprio órgão público e, por fim, mas não menos importante, a experiência prévia das empresas, sem os quais não é possível verificar a qualificação dos participantes e, por consequência, se a proposta é realmente vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, o processo licitatório ora impugnado não está sendo realizado para a simples entrega de um sistema para a Administração utilizar, é mais que isso. Isto porque, é de extrema importância a prestação de serviços da licitante detentora do mencionado software, pois ela é quem será capaz e a encarregada de realizar a customização do software de acordo com as necessidades e rotinas exclusivas do órgão público, dentre outros serviços correlatos, desde suporte, treinamento de servidores, assistência técnica e manutenções corretivas ou evolutivas.

Portanto, o meio mais adequado para julgar as licitantes é adotando-se o tipo “técnica e preço”, conforme dispõe a Lei e ainda a modalidade concorrência.

Por tais motivos, requer-se a RETIFICAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO**, a fim de que o presente processo licitatório seja alterado para a Modalidade CONCORRÊNCIA e o Tipo TÉCNICA E PREÇO, a fim de que seja valorizada a melhor técnica, segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração, na forma da fundamentação acima.

3.2 DO FATOR DE SEGURANÇA DO SOFTWARE. DAS CERTIFICAÇÕES PARA AS EMPRESAS LICITANTES. DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE ISO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Verifica-se que o **PREGÃO ELETRÔNICO** não está exigindo certificações estritamente necessárias para o bom, correto e legal cumprimento do objeto licitado, a exemplos de certificações que garantam a segurança (ISO 27001), a qualidade (ISO 9001), para as empresas licitantes.

Reforçamos que o que estamos trazendo aqui não é a violação do princípio da concorrência, pois não estamos pedindo a alteração da habilitação dos itens constante na licitação. O que estamos pedindo é a solicitação das ISO de qualidade de processos (9001) e segurança da informação (27001) no ato da assinatura do contrato e isso é possível conforme iremos explicar.

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

O ponto de atenção que salta aos olhos é que tal fato pode fazer com que empresas não idôneas possam participar do certame e ofertar serviços de baixa qualidade e desprovidos da segurança necessária, colocando em risco os dados dos servidores, além da possibilidade de utilizarem os dados dos servidores indevidamente, inclusive para práticas ilícitas.

Neste sentido, inicialmente vale destacar que a Lei de Licitações é expressa ao prever as informações que obrigatoriamente devem conter no Edital do certame, senão veja-se:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Contudo, o Edital ora impugnado, não contém todas as informações necessárias ao bom desempenho do objeto licitado, notadamente aquelas que dizem respeito à qualificação técnica da própria licitante.

Contudo, em que pese o entendimento deste ilustre Pregoeiro(a) no sentido de prever requisitos técnicos descrito no edital, entende a **IMPUGNANTE** que os mesmos não são capazes de garantir que a empresa credenciada vencedora poderá ofertar um serviço seguro e de qualidade.

Note-se que a ausência de exigência de certificações, como a ISO 9001 ou ISO 27001 para as empresas licitantes, por exemplo, abre espaço para empresas que não garantam a qualidade dos processos e a correta segurança das informações, uma vez que estas estão voltadas para implantação de sistemas de garantia da qualidade, bem como para softwares que não possuam qualidade certificada, gerando assim uma prestação de serviços vulneráveis à Administração Pública.

Desta forma, vislumbra-se um provável direcionamento do Edital à determinada empresa que não possua qualquer das certificações aqui mencionadas, pois caso contrário exigiria das licitantes credenciadas estas certificações.

Vale mencionar que uma das funções das licitações é resguardar a ampla participação dos interessados, contudo junto a ela vem o objetivo de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo assim o Edital deve dispor sobre exigências e requisitos coerentes, razoáveis e indispensáveis ao cumprimento do objeto da licitação, **sendo que os requisitos de certificação aqui mencionados são exatamente razoáveis e inclusive indispensáveis para o tipo de objeto licitado.**

Convém trazer à baila que a ISO 27001, por exemplo, é a certificação que implementa a segurança na empresa, pois é a norma que define os requisitos para um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI).

Reforçamos que a Administração não está impedida de, no ato da assinatura do contrato, exigir e conceder prazo para que a licitante vencedora apresente a certificação informada. Portanto se revela importante, no momento da contratação, verificar se há a capacidade técnica para realização dos serviços para satisfação do interesse público, assim o ente público pode e deve exigir as ISO 9001 e 27001.

Nesse raciocínio, trazemos licitações, cujo objeto também foi a gestão de margens consignáveis, em que foram exigidos no ato da assinatura do contrato as referidas certificações.

Por exemplo, na licitação de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/19 - Pregão Eletrônico nº 041/19, realizado pelo Município de Ortigueira, foi exigido a apresentação de ISO27001 no ato da assinatura do contrato, buscando verificar se a licitante garante a segurança da informação.

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações**



f) Possuir certificação **ISO27001** afim de garantir que as informações dos funcionários estarão seguras, passaram por tratativas adequadas a seu sigilo e terá garantia de continuidade do serviço prestado em eventos de crise.

E mais recente, também foi visto a mesma solicitação, no edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, realizado pela o Município de Curitiba, conforme colacionamos abaixo:



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

19. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar para assinatura do contrato Certificação de Segurança do Software, objeto da licitação, tipo ISO/IEC 27001 emitido por empresa especializada afim de garantir que as informações dos funcionários estarão seguras, passaram por tratativas adequadas a seu sigilo conforme LGPD (lei geral de proteção de dados) e terá garantia de continuidade do serviço prestado em eventos de crise.

Além disso, a própria Marinha do Brasil no processo administrativo n. 6438.003632/2020-62 também já solicitou a ISO 9001, como ora colacionamos abaixo:



MARINHA DO BRASIL

PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

(Processo Administrativo n.º 63438.003632/2020-67)

Possuir sistema de gerenciamento da qualidade certificado, tipo NBR ISO 9001, ou similar, emitido por empresa reconhecida. Não serão aceitos relatórios, pareceres, declarações ou auditorias tipo Febraban em substituição a Certificação de Qualidade da empresa.

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

Corroborando com todo o exposto o entendimento, é semelhante o entendimento do Acórdão nº 5.736/2011 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União. Pois sob a luz do Entendimento V, da Nota Técnica SEFTI/TCU 5/2010, é possível incluir, na especificação técnica dos serviços a serem realizados, todos os resultados esperados que, segundo modelos de qualidade de processo aderentes à norma ABNT NBR ISO.

Posto isso, é possível a exigência de ISO de qualidade de processos (9001) e segurança da informação (27001) no ato da assinatura do contrato, vez que não há restrição em lei nem mesmo na jurisprudência pátria.

É altamente recomendável que seja exigida no MÍNIMO a certificação de segurança como ISO 27001, a qual atesta o cuidado que a empresa em não fornecer, vender, manipular ou utilizar de forma indevida os dados por ela armazenados.

Por tais motivos, requer e espera-se decisão deste r. Pregoeiro no sentido de retificar o Edital no que diz respeito à qualificação técnicas das licitantes, em especial no que atinge os requisitos de segurança, objetivando exigir que as certificações ISO 9001 e 27001 sejam exigidas das licitantes na forma acima exposta, uma vez que entender de forma contrária afronta aos princípios basilares das licitações públicas, bem como às normas legais vigentes.

Reforçamos o fato que caso não seja o entendimento do Ilustre Pregoeiro em exigir as referidas certificações das empresas licitantes no momento de habilitação, requeremos que essas certificações sejam solicitadas no ato de assinatura do contrato, pois com as referidas certificações garante que a eventual empresa licitante vencedora será responsável, na gestão e administração de todas as informações sigilosas, garantindo assim a segurança dos dados evitando que haja vazamento das informações e/ou comercialização por parte da empresa, evitando exposição da administração pública, dos servidores e consignatárias.

3.3 DOS ITENS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA COM TODOS AS PARTES ENVOLVIDAS

Ao passo que analisamos o presente edital visualizamos que alguns itens técnicos constantes e exigidos dos softwares das licitantes não são suficientes para a boa usabilidade da Administração Pública, e consignatárias, fato esse que irá atingir diretamente o principal usuário do sistema, qual seja o servidor público que irá solicitar o empréstimo de dinheiro em sua margem consignável.

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

Neste contexto, destaca-se que dentre os princípios basilares dos processos licitatórios está o Princípio do Julgamento Objetivo, entendido como aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação. Não tão distante, deve o edital ser claro e preciso, para então possa atingir o real objetivo de licitar, sendo assim o edital de licitação deve ser apto a viabilizar as necessidades da Administração Pública, objetivando o atendimento da demanda.

Entendemos que os princípios licitatórios estão estritamente relacionados no presente caso, visto que além de buscar e resguardar a isonomia e eficiência, o instrumento público deve ainda observar a moralidade e impessoalidade, bem como a concorrência das licitantes.

Desta forma, ressalta-se que os critérios técnicos devem estar previstos em Edital de forma clara, precisa e objetiva, de modo a possibilitar o maior número de participantes, bem como permitindo que haja competição entre eles, visando ainda assegurar o esperado tratamento isonômico entre os licitantes, em prol da qualidade do produto/serviço da necessidade da Administração Pública, sob pena de a igualdade ser desrespeitada por preferência de ordem pessoal (subjetiva), eivando, portanto, todo o processo licitatório.

A realização de um certame envolve gastos significativos (pessoal, material, tempo etc.) e o seu eventual fracasso, ou contratação de uma licitante que não cumpra com o resultado esperado, resultará a em prejuízos para a Administração.

O erário além de perder com os custos do procedimento, ainda teria que arcar com os custos para promover nova licitação, não se olvidando a possibilidade de contratação por valor superior nesta segunda tentativa, pois agora deverá o ente público se atentar ao problema que ocorreu anteriormente, de modo a buscar um resultado positivo.

Tempo gasto, labor dispendido, refletem em dinheiro gasto pelo Ente Público. Neste íterim, convém salientar que alguns dos itens técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, não são proporcionais com o objeto licitado e são eles que passamos a questionar.

a) Item 22.6.2.2.5 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA

“Permitir o registro de informações necessárias para envio de crédito bancário, de descontos relativos a retenções para cobertura do custo de processamento de dados e controle de descontos realizados em folha de pagamento.”

Não é o papel do Sistema de Gestão de Margens Consignáveis controlar e gerenciar negociações entre as Consignatárias e o MPMG referente as **retenções** acima mencionadas, essa responsabilidade e controle deverá ser feita diretamente entre o MPMG e as Consignatárias.

b) Item 22.6.3.1 - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA

Item 22.8.3 - MECANISMOS DE SEGURANÇA

“Possibilitar a manutenção dos contratos das consignações permitindo a inclusão de um novo contrato, a renovação, o cancelamento, o encerramento, o refinanciamento e a recompra de dívidas”

“O sistema não poderá exibir o valor disponível da margem para a consignatária.”

“Caso seja informado um valor de desconto maior que o valor da margem disponível, o sistema deverá emitir um aviso e permitir nova tentativa de lançamento até um limite máximo de tentativas estabelecido pelo MPMG.”

“Não permitir a visualização ou qualquer tipo de inferência, por parte das consignatárias, dos valores referentes às margens consignáveis disponíveis para os funcionários do MPMG, resguardando assim o sigilo financeiro e a privacidade dos mesmos.”

Não permitir exibir o valor disponível da margem irá gerar um processo oneroso e muito tempo gasto para as Consignatárias, tendo em vista as possíveis inúmeras tentativas que poderá exceder o limite máximo estabelecido pelo MPMG. O sistema pode não permitir as Consignatárias alterar e manipular a margem do servidor, mas deixar de exibir as margens disponíveis pode levar ao processo muito lento e oneroso as Consignatárias levando assim a não finalização do financiamento.

c) Item 22.8.1.3 - REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

“Permitir acesso à base de dados administrada pela CONTRATADA”

Para a execução do serviço é desnecessário o MPMG ter acesso ao banco de dados, a Administração poderá ter ao sistema em geral, como a auditoria, o backup, não sendo necessário o acesso ao banco de dados.

As referidas disposições acima, além de representarem restrições indevidas à participação dos licitantes no pregão ora impugnado, ainda podem resultar em direcionamento de licitação, diante da especificidade que elas representam.

Posto isso, requer que os presentes itens sejam removidos do edital.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, a **IMPUGNANTE** vem, respeitosamente, a este Sr. Pregoeiro, requerer:

- a) Que o presente, tendo sido tempestivamente protocolado, seja recebido por este Pregoeiro e remetido à autoridade competente para julgá-lo;
- b) O TOTAL DEFERIMENTO da presente **IMPUGNAÇÃO, também em seu efeito suspensivo**, para que surta os efeitos legais e resguarde todos os direitos da **recorrente** dos demais participantes, a fim de que:
 - b.1) requer-se a RETIFICAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO SIAD: Nº 347/2022**, a fim de que o presente processo licitatório seja alterado para a Modalidade CONCORRÊNCIA e o Tipo TÉCNICA E PREÇO, a fim de que seja valorizada a melhor técnica, segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração, na forma da fundamentação acima;
 - b.2) requer e espera-se decisão deste Sr. Pregoeiro no sentido de retificar o Edital no que diz respeito à qualificação técnicas das licitantes, em especial no que atinge os requisitos de segurança, objetivando exigir que as certificações ISO 9001 e 27001 sejam exigidas das licitantes na forma acima exposta;
 - b.2.1) Alternativamente, caso não seja o entendimento do Ilustre Pregoeiro em exigir as referidas certificações das empresas licitantes no momento de habilitação e proposta técnica, requeremos que essas certificações sejam solicitadas no ato de assinatura do contrato, pois com as referidas certificações garante que a eventual empresa licitante vencedora será responsável, na gestão e administração de todas as informações sigilosas, garantindo assim a segurança dos dados evitando que haja vazamento das informações e/ou comercialização por parte da empresa, evitando exposição da administração pública, dos servidores e consignatárias;
 - b.3) requer e espera-se decisão deste Ilustre Pregoeiro no sentido de acolher as alegações da IMPUGNANTE dos itens técnicos do edital (3.3), julgando-se procedente a presente Impugnação, para o fim de retificar o Edital licitatório, adequando-o, na forma acima exposta;

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

c) a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO** para julgamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, até que se proceda com as adequações necessárias do Edital impugnado, nos termos da fundamentação acima, ocasião em que deverá ocorrer nova publicação deste, considerando as alterações substanciais que deverão ser realizadas;

Por fim, caso eventualmente seja indeferida a presente impugnação, o que não se espera, requer sejam esclarecidas as razões que justificam a improcedência dos pedidos acima, permitindo a **IMPUGNANTE** eventual insurgência junto à Justiça.

Não obstante, requer que o resultado desta Impugnação, se possível, seja comunicado através de e-mail para o seguinte endereço: licitacao@db1.com.br ou então pelo telefone (44) 3033-6303.

Maringá - PR, 11 de janeiro de 2023.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Reinaldo da Silva Junior


Diretor Presidente

Impugnação (CONSIGNET) - MINISTERIO PUBLICO MG.pdf

Documento número #d51e5473-8b1b-4ae3-8574-1ab5d2f521d3

Hash do documento original (SHA256): 8da384241fa84464b81e59268f5d43845b215a11691309bbff135bbded255793

Assinaturas

 **Reinaldo da Silva Junior**
CPF: 036.972.609-01
Assinou em 11 jan 2023 às 17:35:17

Log

- 11 jan 2023, 17:33:23 Operador com email daniele.serafim@db1.com.br na Conta 4dd19993-c0f9-4199-b4bd-41821309eeef criou este documento número d51e5473-8b1b-4ae3-8574-1ab5d2f521d3. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2023 (17:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 jan 2023, 17:33:29 Operador com email daniele.serafim@db1.com.br na Conta 4dd19993-c0f9-4199-b4bd-41821309eeef adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.silva@db1.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo da Silva Junior e CPF 036.972.609-01.
- 11 jan 2023, 17:35:17 Reinaldo da Silva Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.silva@db1.com.br. CPF informado: 036.972.609-01. IP: 177.183.213.27. Componente de assinatura versão 1.430.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 11 jan 2023, 17:35:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d51e5473-8b1b-4ae3-8574-1ab5d2f521d3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d51e5473-8b1b-4ae3-8574-1ab5d2f521d3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87014-010, no município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.204.018/0001-66, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.209.480.207 em 02/09/2015, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. DAVID FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/03/1983, residente e domiciliado na Rua das Margaridas 426 – Jardim Monte Carlo – Maringá – Pr., CEP: 87080-185, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.510.638-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 038.080.209-03; **DB1 GROUP HOLDING LTDA**, anteriormente DB1 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º Andar, Zona Armazém, CEP 87.014-010, Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob no. 22.291.670/0001-47, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208059761 neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ILSON DA SILVA REZENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação no. 02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob no. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Avenida Guedner, no. 830, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390, únicas sócias componentes da Sociedade Empresarial Limitada sob o nome empresarial de **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87.014-010, Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.112.748/0001-81, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208253037 em 21/08/2015, resolvem por este instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO, modificar seu contrato primitivo pelas cláusulas e condições a seguir:

Cls. 1.ª O capital social, que era de R\$ 160.050 (cento e sessenta mil e cinquenta reais), dividido em 160.050 (cento e sessenta mil e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela incorporação de R\$339.950,00 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) em lucros acumulados, divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País.

Cls. 2.ª É admitido nos quadros sociais o Sócio **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado em Maringá – Estado do Paraná, na Rua Francisco Glicério, 517, Ap. 33, Zona 7, CEP: 87.030-050, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.526.523-9, expedida por SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 036.972.609-01.

Cls. 3.ª Retira-se da Sociedade a Sócia **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA**, DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87014-010, no município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.204.018/0001-66, com Contrato Social registrado na

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.209.480.207 em 02/09/2015.

Cls. 4. Com a presente alteração contratual, a Sócia **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA** transfere suas quotas para a Sócia **DB1 GROUP HOLDING LTDA** e a Sócia **DB1 GROUP HOLDING LTDA** transfere 0,136% (cento e trinta e seis centésimos por cento) de suas quotas ao Sócio **REINALDO DA SILVA JUNIOR**.

§ 1º A Sócia **DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA** recebe e dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas cedidas, servindo o presente contrato como recibo de quitação.

§ 1º. § 2º. A sócia **DB1 GROUP HOLDING LTDA** declara ter admitido o sócio ingressante pela subscrição e integralização de suas quotas, pelo que recebe e dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas cedidas, servindo o presente contrato como recibo de quitação.

§ 3º. O capital subscrito, computada a admissão e a saída de sócios, é subscrito pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

I – A sócia **DB1 GROUP HOLDING LTDA**. Subscrive 4.993.187 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete) quotas no valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 499.318,70 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos);

II – O sócio **REINALDO DA SILVA JUNIOR** subscrive 6.813 (seis mil oitocentas e treze) quotas no valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 681,30 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Part.</i>
DB1 GROUP HOLDING LTDA.	4.993.187	R\$ 499.318,70	99,864%
REINALDO DA SILVA JUNIOR	6.813	R\$ 681,30	0,136%
<i>Total</i>	<i>5.000.000</i>	<i>R\$ 500.000,00</i>	<i>100%</i>

Cls. 5.^a Ingressando neste ato na sociedade o Sócio **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, já qualificado, este declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, assumindo todo ativo e passivo, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cls. 6.^a A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência,

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

em segunda convocação.

§ 2º. Serão dispensadas as demais formalidades previstas neste Contrato Social se verificada a presença da totalidade dos Sócios na Assembleia Geral.

§ 3º. As deliberações tomadas em observância ao presente Contrato Social, ao Acordo de Sócios e à legislação em vigor obrigam a todos os Sócios, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação.

Cls. 7.ª A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, mediante determinação do Diretor Presidente ou solicitação de ao menos 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:

I – por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou neste Contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II – pelo Conselho Fiscal, se instalado, se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Cls. 8.ª A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o secretário, ou, na sua ausência, conforme deliberação da maioria dos Sócios presentes.

Cls. 9.ª Ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Sócios, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de Sócios que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócios titulares de quotas com direito a voto.

Cls. 10.ª Deverão ocorrer mediante aprovação de, no mínimo, maioria absoluta do capital social da Sociedade as deliberações sobre:

- I - Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra;
- II - Participação em grupo de sociedades;
- III - Mudança do objeto da Sociedade;
- IV - Cessaçã do estado de liquidaçã da Sociedade;
- V - Cisã da Sociedade;
- VI - Dissoluçã da Sociedade;
- VII - Destituicã de membros da Diretoria;
- VIII - Aumento do capital social;
- IX - Alteraçã do Contrato Social;
- X - Apropriaçã do orçamento anual.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cls. 11.^a As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes, não se computando os votos em branco, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável ou Acordo de Sócios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de Sócios somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Cls. 12. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas remota ou presencialmente e, quando realizadas presencialmente, serão realizadas na sede da Sociedade, ou, excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação.

Parágrafo único. Qualquer Sócio que não possa comparecer fisicamente a uma Assembleia Geral da Sociedade, por qualquer motivo, poderá participar da respectiva Assembleia por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação por meio do qual todas as pessoas participantes da Assembleia possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências e tal participação constituirá presença pessoal em tal Assembleia, desde que antes do término da Assembleia seja enviada por e-mail uma cópia assinada do voto emitido por tal Sócio para o presidente da Assembleia, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia dentro de 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia e arquivada na sede da Sociedade.

Cls. 13. Para participar das Assembleias Gerais, os presentes deverão comprovar sua qualidade de Sócios ou de representantes de Sócios, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças de Sócios.

Cls. 14. A Sociedade será administrada pela Diretoria, nos termos deste Contrato Social, do Acordo de Sócios e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cls. 15. Os membros da Diretoria da Sociedade tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Sociedade.

Cls. 16. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Cls. 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, Sócios ou não, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, e os demais Diretores Operacionais, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições e a cumulação de cargos.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento prolongado ou permanente de membro da Diretoria, a Assembleia Geral designará outro Diretor substituto, ocasião em que o substituto acumulará interinamente as funções do substituído até a reunião subsequente da Assembleia Geral para nomeação de novo Diretor ou até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído.

Cls. 18. A Diretoria é o órgão executivo e de representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. O Diretor Presidente terá as seguintes competências:

- I – exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais membros da Diretoria;
- II – promover a execução da política de negócios da Sociedade;
- III – enviar à Assembleia Geral relatórios das atividades sociais;
- IV – estabelecer os planos de desenvolvimento de todos os segmentos de negócios da Sociedade; e
- V – elaborar e executar projetos de mudanças organizacionais;
- VI – outras competências que a Assembleia Geral estabelecer, dentro dos limites de seus poderes, para exercício durante seu mandato.

§ 2º. O Diretor Administrativo terá as seguintes competências:

- I – coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de finanças da Sociedade;
- II – dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital a serem submetidos à Assembleia Geral, conforme o caso;
- III – dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Sociedade, incluindo a captação e administração de recursos, observadas as políticas e orientações emanadas do Conselho de Administração; e
- IV – exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os Diretores Operacionais desempenharão as funções, atribuições e poderes a eles conferidos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Diretoria.

§ 4º. Adicionalmente às competências fixadas por lei, pela regulamentação específica e por este Contrato Social, as atribuições de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Diretor Presidente.

Cls. 19. Observadas as regras constantes da política de alçadas determinada pela Assembleia Geral, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ato ou assinatura nos seguintes termos:

I – 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo ou seu Procurador, ou por 1 (um) Diretor com autorização específica da Assembleia Geral, em atos de média complexidade ou responsabilidade;

II – 1 (um) Diretor com autorização específica da Assembleia Geral, em atos de alta complexidade ou responsabilidade;

III – 1 (um) Diretor isoladamente, em atos de baixa complexidade ou responsabilidade.

§ 1º. Qualquer venda de ativos ou contratação de dívida superior a 1% (um por cento) da receita líquida do último exercício dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As procurações deverão vedar o substabelecimento, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor e permitir o substabelecimento.

§ 3º. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Cls. 20. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Sociedade que forem estranhos ao objeto social ou aos negócios da Sociedade, tais como cauções, endossos e prestação de outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Contrato Social, são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito.

Cls. 21. A Diretoria realizará reuniões sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas pelo Diretor Presidente, sendo de responsabilidade do Diretor Presidente estabelecer a ordem do dia para tais reuniões.

Cls. 22. O eventual acúmulo de funções por membro da Diretoria não gerará direito a acúmulo de remunerações, quaisquer sejam o período ou duração do acúmulo, devendo prevalecer a remuneração da sua atuação principal.

Cls. 23. Não é garantido a qualquer Sócio atuação como membro da Diretoria e, em havendo tal pleito, o mesmo será apreciado pela Assembleia Geral com base em sua qualificação para a posição e com remuneração de acordo com a sua função pela média de mercado em Sociedades equivalentes e comparáveis no país de sua atuação.

Cls. 24. A Sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Sócios, de acordo com a legislação aplicável, o qual será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for aprovada a sua instalação temporária, e cada período de

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Cls. 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os Administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 1º. A sociedade poderá, através da concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial.

§ 2º. A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

§ 3º. Observados os limites legais, a Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Sociedade.

Cls. 26. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para os demais tributos de segunda fase, tendo o lucro remanescente a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva, que não excederá 20% (vinte por cento do capital social), sendo que no exercício em que o saldo do fundo de exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para o fundo de reserva;

II – 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para distribuição aos Sócios como dividendo mínimo obrigatório.

Cls. 27. A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos Sócios, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

Cls. 28. A Sociedade e seus administradores deverão observar os acordos de Sócios, arquivados na sede da Sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar votos, transferências de quotas ou quaisquer outros atos contrários às disposições destes Acordos.

§ 1º. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral deverão abster-se de computar votos

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

lançados em discordância com os Acordos de Sócios.

§ 2º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Sócios deverão ser observadas pelos Sócios em suas relações com terceiros tão logo tais Acordos tenham sido averbados nos livros da Sociedade.

Cls. 29. Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a legislação aplicável.

Cls. 30. É obrigação do Sócio manter seus dados pessoais e de contato atualizados na sede da Sociedade e informar eventuais alterações.

Cls. 31. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cls. 32. Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

§ 1º. Quaisquer litígios ou controvérsias entre os Sócios deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

§ 2º. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC.

§ 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo dois deles serem indicados um por cada uma das Partes, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados pelas Partes.

§ 4º. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa.

§ 5º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 6º. A arbitragem será concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo tribunal arbitral.

§ 7º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/1996.

§ 8º. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

§ 9º. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

§ 10º. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

Cls. 33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidem com o presente instrumento.

Cls. 34. À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Código Civil, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DB1 GROUP HOLDING LTDA, anteriormente DB1 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carneiro Leão, 563, 2º Andar, Zona Armazém, CEP 87.014-010, Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob no. 22.291.670/0001-47, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208059761 em 11/10/2012 neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ILSON DA SILVA REZENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 830, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390; e **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão separação legal de bens, nascido em 14/10/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.526.523-9 SSP/PR, expedida em 10/08/2017 e inscrito no CPF/MF nº. 036.972.609-01, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério 517, Ap. 33 Zona 07, CEP:87030-050, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87.014-010, Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.112.748/0001-81, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208253037 em 21/08/2015, resolvem, consolidar seu Contrato Social, e posteriores alterações que se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
NOME, SEDE E OBJETO SOCIAL

Cls. 1.ª A sociedade gira sob a denominação social de CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Cls. 2.ª A sede da sociedade está estabelecida no seguinte endereço: Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87014-010, Maringá – PR.

Parágrafo único. A sociedade por resolução dos sócios poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior obedecendo as disposições legais vigentes.

Cls. 3.ª A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
I - Desenvolvimento de sistemas em geral, inclusive sistema de gerenciamento de margem para descontos consignados em folha de pagamento e serviços de gerenciamento de margem de crédito consignado, mediante a cessão do direito de uso ou através de licenciamento;
II - Consultoria, treinamento, programação, suporte, vendas de software e produtos de informática.

Cls. 4.ª O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas operações sociais em 1º de setembro de 2015.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cls. 5.ª O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, nas seguintes proporções:

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

	<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Part.</i>
DB1 GROUP HOLDING LTDA.	4.993.187		R\$ 499.318,70	99,864%
REINALDO DA SILVA JUNIOR	6.813		R\$ 681,30	0,136%
<i>Total</i>	<i>5.000.000</i>		<i>R\$ 500.000,00</i>	<i>100%</i>

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Cls. 6.^a A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

§ 2º. Serão dispensadas as demais formalidades previstas neste Contrato Social se verificada a presença da totalidade dos Sócios na Assembleia Geral.

§ 3º. As deliberações tomadas em observância ao presente Contrato Social, ao Acordo de Sócios e à legislação em vigor obrigam a todos os Sócios, ainda que estes não tenham comparecido à assembleia ou tenham restado vencidos na votação.

Cls. 7.^a A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, mediante determinação do Diretor Presidente ou solicitação de ao menos 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. A assembleia geral pode também ser convocada:

I - por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou neste Contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II - pelo Conselho Fiscal, se instalado, se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

Cls. 8.^a A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá o secretário, ou, na sua ausência, conforme deliberação da maioria dos Sócios presentes.

Cls. 9.^a Ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Sócios, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de Sócios que representem, no mínimo,

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócios titulares de quotas com direito a voto.

Cls. 10.^a Deverão ocorrer mediante aprovação de, no mínimo, maioria absoluta do capital social da Sociedade as deliberações sobre:

- I - Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra;
- II - Participação em grupo de sociedades;
- III - Mudança do objeto da Sociedade;
- IV - Cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- V - Cisão da Sociedade;
- VI - Dissolução da Sociedade;
- VII - Destituição de membros da Diretoria;
- VIII - Aumento do capital social;
- IX - Alteração do Contrato Social;
- X - Aprovação do orçamento anual.

Cls. 11.^a As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes, não se computando os votos em branco, exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável ou Acordo de Sócios.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de Sócios somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Cls. 12. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas remota ou presencialmente e, quando realizadas presencialmente, serão realizadas na sede da Sociedade, ou, excepcionalmente, em outro local, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação.

Parágrafo único. Qualquer Sócio que não possa comparecer fisicamente a uma Assembleia Geral da Sociedade, por qualquer motivo, poderá participar da respectiva Assembleia por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação por meio do qual todas as pessoas participantes da Assembleia possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências e tal participação constituirá presença pessoal em tal Assembleia, desde que antes do término da Assembleia seja enviada por e-mail uma cópia assinada do voto emitido por tal Sócio para o presidente da Assembleia, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia dentro de 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia e arquivada na sede da Sociedade.

Cls. 13. Para participar das Assembleias Gerais, os presentes deverão comprovar sua qualidade de Sócios ou de representantes de Sócios, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças de Sócios.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CAPÍTULO IV**
ADMINISTRAÇÃO

Cls. 14. A Sociedade será administrada pela Diretoria, nos termos deste Contrato Social, do Acordo de Sócios e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cls. 15. Os membros da Diretoria da Sociedade tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Sociedade.

Cls. 16. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I
DIRETORIA

Cls. 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, Sócios ou não, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, e os demais Diretores Operacionais, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições e a cumulação de cargos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento prolongado ou permanente de membro da Diretoria, a Assembleia Geral designará outro Diretor substituto, ocasião em que o substituto acumulará interinamente as funções do substituído até a reunião subsequente da Assembleia Geral para nomeação de novo Diretor ou até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído.

Cls. 18. A Diretoria é o órgão executivo e de representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Diretor Presidente terá as seguintes competências:

I - exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais membros da Diretoria;

II - promover a execução da política de negócios da Sociedade;

III - enviar à Assembleia Geral relatórios das atividades sociais;

IV - estabelecer os planos de desenvolvimento de todos os segmentos de negócios da Sociedade; e

V - elaborar e executar projetos de mudanças organizacionais;

VI - outras competências que a Assembleia Geral estabelecer, dentro dos limites de seus poderes, para exercício durante seu mandato.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 5º. O Diretor Administrativo terá as seguintes competências:

- I - coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de finanças da Sociedade;
- II - dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital a serem submetidos à Assembleia Geral, conforme o caso;
- III - dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Sociedade, incluindo a captação e administração de recursos, observadas as políticas e orientações emanadas do Conselho de Administração; e
- IV - exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 6º. Os Diretores Operacionais desempenharão as funções, atribuições e poderes a eles conferidos pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Diretoria.

§ 7º. Adicionalmente às competências fixadas por lei, pela regulamentação específica e por este Contrato Social, as atribuições de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Diretor Presidente.

Cls. 19. Observadas as regras constantes da política de alçadas determinada pela Assembleia Geral, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura nos seguintes termos:

- I - 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo ou seu Procurador, ou por 1 (um) Diretor com autorização específica da Assembleia Geral, em atos de média complexidade ou responsabilidade;
- II - 1 (um) Diretor com autorização específica da Assembleia Geral, em atos de alta complexidade ou responsabilidade;
- III - 1 (um) Diretor isoladamente, em atos de baixa complexidade ou responsabilidade.

§ 1º. Qualquer venda de ativos ou contratação de dívida superior a 1% (um por cento) da receita líquida do último exercício dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As procurações deverão vedar o substabelecimento, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor e permitir o substabelecimento.

§ 3º. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Cls. 20. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Sociedade que forem estranhos ao objeto social ou aos negócios da Sociedade, tais como cauções, endossos e prestação de outras garantias em favor de terceiros, sem que

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Contrato Social, são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito.

Cls. 21. A Diretoria realizará reuniões sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas pelo Diretor Presidente, sendo de responsabilidade do Diretor Presidente estabelecer a ordem do dia para tais reuniões.

Cls. 22. O eventual acúmulo de funções por membro da Diretoria não gerará direito a acúmulo de remunerações, quaisquer sejam o período ou duração do acúmulo, devendo prevalecer a remuneração da sua atuação principal.

Cls. 23. Não é garantido a qualquer Sócio atuação como membro da Diretoria e, em havendo tal pleito, o mesmo será apreciado pela Assembleia Geral com base em sua qualificação para a posição e com remuneração de acordo com a sua função pela média de mercado em Sociedades equivalentes e comparáveis no país de sua atuação.

SEÇÃO II
CONSELHO FISCAL

Cls. 24. A Sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Sócios, de acordo com a legislação aplicável, o qual será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for aprovada a sua instalação temporária, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cls. 25. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os Administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 4º. A sociedade poderá, através da concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 5º. A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.

§ 6º. Observados os limites legais, a Diretoria poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Sociedade.

Cls. 26. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para os demais tributos de segunda fase, tendo o lucro remanescente a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva, que não excederá 20% (vinte por cento do capital social), sendo que no exercício em que o saldo do fundo de exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para o fundo de reserva;

II - 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para distribuição aos Sócios como dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO

Cls. 27. A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos Sócios, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII
ACORDO DE SÓCIOS

Cls. 28. A Sociedade e seus administradores deverão observar os acordos de Sócios, arquivados na sede da Sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar votos, transferências de quotas ou quaisquer outros atos contrários às disposições destes Acordos.

§ 8º. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral deverão abster-se de computar votos lançados em discordância com os Acordos de Sócios.

§ 9º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Sócios deverão ser observadas pelos Sócios em suas relações com terceiros tão logo tais Acordos tenham sido averbados nos livros da Sociedade.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CAPÍTULO VIII**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cls. 29. Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a legislação aplicável.

Cls. 30. É obrigação do Sócio manter seus dados pessoais e de contato atualizados na sede da Sociedade e informar eventuais alterações.

Cls. 31. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX
LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cls. 32. Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

§ 11º. Quaisquer litígios ou controvérsias entre os Sócios deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

§ 12º. Não havendo acordo, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC.

§ 13º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo dois deles serem indicados um por cada uma das Partes, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados pelas Partes.

§ 14º. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa.

§ 15º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

jurídico da República Federativa do Brasil.

§ 16º. A arbitragem será concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo tribunal arbitral.

§ 17º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/1996.

§ 18º. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

§ 19º. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, as Partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

§ 20º. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das Partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR, 20 de outubro de 2022.

DB1 GROUP HOLDING LTDA

Representada por seu Diretor Presidente Ilson da Silva Rezende

DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA

Representada por seu Diretor Presidente David Fabiano dos Santos

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REINALDO DA SILVA JUNIOR

Sócio Administrador

BRUNO GREGO DOS SANTOS

Advogado OABPR 46.910



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03697260901	REINALDO DA SILVA JUNIOR
03808020903	DAVID FABIANO DOS SANTOS
05238963955	BRUNO GREGO DOS SANTOS
88498476968	ILSON DA SILVA REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 14:28 SOB Nº 20227582209.
PROTOCOLO: 227582209 DE 01/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214513552. CNPJ DA SEDE: 23112748000181.
NIRE: 41208253037. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2022.
CONSIGNET SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

ALÇADAS ADMINISTRATIVAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2022, às 15:00 horas, na sede social da **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, (“Sociedade”).
2. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Presentes todos os quotistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, ficando dessa forma constatada a existência de quórum legal para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos estatutários.
4. **MESA: Presidente:** Ilson da Silva Rezende
Secretário: Alexandre de Souza Doná
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** o relatório periódico da Diretoria sobre os negócios sociais; **(ii)** a estipulação de normas de alçada para a Diretoria.
6. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i)** Aprovar integralmente o relatório periódico da Diretoria sobre os negócios sociais, com os cumprimentos da Assembleia à gestão conduzida pela Diretoria.
 - (i)** Os atos da administração abaixo relacionados serão plenamente válidos, sempre que exercidos na forma a seguir discriminados:
 - a. Primeira condição, em conjunto:
 - i. por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Administrativo;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

ALÇADAS ADMINISTRATIVAS

- ii. por 1 (um) Diretor com autorização específica da Assembleia Geral;
- iii. por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador do Diretor Administrativo em conjunto.

Para os casos de:

- i. Representar a sociedade junto às instituições financeiras e bancárias, podendo para tanto: a) Emitir, endossar, sustar, contra ordenar, cancelar, baixar cheques; b) Abrir e encerrar contas bancárias; c) Autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições convencionadas; e) Efetuar transferências ou pagamentos, por qualquer meio; f) Autorizar débitos em conta bancária relativos à operações; g) Efetuar resgates ou aplicações financeiras; h) Efetuar saques em conta corrente e em conta poupança; i) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas, conceder abatimentos;
- ii. Caucionar títulos;
- iii. Confessar, transigir, ou desistir, em causas que envolvam valores até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- iv. Firmar orçamentos e contratos de compra, assim como termos aditivos, quando na qualidade de tomador ou adquirente, de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- v. Firmar contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços de ou com terceiros, quando na qualidade de tomador ou adquirente, de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- vi. Receber citação, intimação e notificação em procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- vii. Reivindicar direitos de qualquer espécie;
- viii. Contratar seguro e assinar as respectivas apólices;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

ALÇADAS ADMINISTRATIVAS

- ix. Oferecer bens móveis ou imóveis em garantia real de contratos, de processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - x. Representar perante as repartições públicas em geral de todos os Estados da Federação e demais órgãos competentes, requerendo, alegando, provando, juntando e apresentando documentos, provas e justificações, dar e receber quitação nesses órgãos;
 - xi. Constituir procuradores ou prepostos, empregados ou não da empresa, para representá-la em casos específicos, mediante procuração lavrada por instrumento público ou particular, e com prazo determinado, exceto para constituir advogados para fins específicos.
- b. Segunda condição, somente por 1 (um) Diretor com autorização específica da Assembleia Geral, para os casos de:
- i. Confessar, transigir, desistir, efetuar acordos que envolvam valores superiores ao montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - ii. Firmar orçamentos e contratos de compra, assim como termos aditivos, quando na qualidade de tomador ou adquirente, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - iii. Firmar contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços de ou com terceiros, quando na qualidade de tomador ou adquirente, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - iv. Oferecer bens móveis ou imóveis em garantia real de contratos, de processos judiciais ou

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022****ALÇADAS ADMINISTRATIVAS**

- administrativos de qualquer natureza, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- v. Firmar proposta de empréstimo ou financiamento, quando na qualidade de tomador;
 - vi. Firmar contrato de abertura de crédito, quando na qualidade de tomador;
 - vii. Ajustar valor, cláusulas e condições de empréstimos ou financiamento de capital de giro ou aquisição do ativo imobilizado, inclusive contratos de arrendamento mercantil (*leasing*);
 - viii. Firmar instrumento de crédito, na qualidade de tomador.
- c. Terceira condição, atuação isolada de 1 (um) Diretor ou de Procurador por si constituído, para os casos de:
- i. Representar a sociedade junto às instituições financeiras e bancárias, exclusivamente para: a) Solicitar, conferir, questionar e discordar de saldos e extratos bancários; b) Retirar cheques devolvidos; c) Receber e firmar recibo de todo e qualquer crédito, inclusive de depósitos judiciais de qualquer natureza, ordem de pagamento, reembolso postal, exigindo cheque nominal cruzado ou ordem de crédito ou depósito em conta corrente a favor da sociedade; d) Requisitar e retirar talonários de cheques;
 - ii. Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive para fins sindicais, seja perante os órgãos patronais ou de empregados a que título for, inclusive constituindo Advogados para tanto;
 - iii. Representar a sociedade perante todos os órgãos públicos regulatórios, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, podendo peticionar, requerer,

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022****ALÇADAS ADMINISTRATIVAS**

- responder e firmar documentos, desde que não constitua reconhecimento de direitos de terceiros ou disposição de direitos da sociedade;
- iv. Representar a sociedade nas licitações e contratações públicas em geral, perante a União, Estados ou Municípios e em todas as suas repartições ou órgãos, inclusive nas autarquias, também nas empresas de economia mista ou privada, podendo ainda, requerer, contestar, recusar, apresentar propostas de preços, podendo também nomear representantes com iguais poderes, enfim assinar toda e qualquer documentação necessária à participação da sociedade nos processos licitatórios;
 - v. Nomear prepostos para representar a sociedade em audiências judiciais ou administrativas;
 - vi. Contratar, admitir e demitir funcionários firmando e assinando suas Carteiras Profissionais, contratos de trabalho e demais documentos relacionados com relação empregatícia;
 - vii. Firmar balanços e demonstrações contábeis e financeiras, inclusive balanço digital (Sistema SPED), de acordo com as aprovações apresentadas à Assembleia;
 - viii. Representar a sociedade perante as instituições que administram o e-CNPJ, inclusive perante o ICP-Brasil, podendo criar senhas, efetuar assinatura digital, assinar documentos e praticar todos os atos necessários para emissão da certificação digital, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
 - ix. Representar a sociedade perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas Municipal, Estadual e Federal, desde que não

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

ALÇADAS ADMINISTRATIVAS

- constitua reconhecimento de direitos de terceiros ou disposição de direitos da sociedade;
- x. Assinar propostas, declarações, contratos e acordos comerciais com clientes da Sociedade na qualidade de fornecedor ou prestador;
 - xi. Contratar com concessionárias e permissionárias a prestação de serviços públicos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem.

Maringá, 20 de outubro de 2022.

Ilson da Silva Rezende
Presidente

Alexandre de Souza Doná
Secretário

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02637716959	ALEXANDRE DE SOUZA DONA
88498476968	ILSON DA SILVA REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2022 09:43 SOB Nº 20227363825.
PROTOCOLO: 227363825 DE 26/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214035146. CNPJ DA SEDE: 23112748000181.
NIRE: 41208253037. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2022.
CONSIGNET SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, (“Sociedade”).

2. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes os sócios representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes nesta Ata, ficando dessa forma constatada a existência de quórum legal para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto na Cláusula 6ª, § 2º, do Contrato Social.

4. MESA: Presidente: Ilson da Silva Rezende
Secretário: Alexandre de Souza Doná

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a eleição da Diretoria da Sociedade; **(ii)** dar posse a Diretoria eleita.

6. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Fica aprovada, por unanimidade de votos, a eleição da Diretoria, para o mandato estatutário, nos seguintes termos:

Diretor Presidente: Reinaldo da Silva Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/10/1982, residente e domiciliado em Maringá/PR., na Rua Francisco Glicério, 517, Ap. 33, Zona 7, CEP: 87.030-050, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.526.523-9, expedida por SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 036.972.609-01, acumulando as funções de *Diretor Operacional*.

Diretor Administrativo: Celso Alda, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/05/1967, residente e

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022**

domiciliado na AV. Guedner, 830, Casa 79 - CEP 87.050-390, em Maringá/Pr., portador da Cédula de Identidade RG nº 4.015.580-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 617.710.589-00;

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (ii) Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto em vigor.
- (iii) Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para os Diretores designados:
 - a. Diretor Presidente:
 - i. Cumprir o objeto social da empresa;
 - ii. Superintender todas as atividades da Sociedade, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos;
 - iii. Realizar o planejamento financeiro e orçamentário da Sociedade, bem como garantir sua execução dentro do que foi aprovado;
 - iv. Estabelecer plano de trabalho para a empresa;
 - v. Conduzir relacionamentos com terceiros de interesse da empresa;
 - vi. Exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais membros da Diretoria;
 - vii. Garantir atuação dentro da legislação, da ética e das regras de conformidade da empresa e do grupo empresarial;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

- viii. Promover a execução da política de negócios da Sociedade;
 - ix. Zelar pela eficiência e eficácia financeira da Sociedade, subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
 - x. Enviar à Assembleia Geral relatórios das atividades sociais;
 - xi. Estabelecer os planos de desenvolvimento de todos os segmentos de negócios da Sociedade;
 - xii. Representar a Sociedade em atos solenes, formais e informais, quando a situação não exigir representação jurídica;
 - xiii. Atuar como representante legal da Sociedade, obedecidas as limitações e parâmetros estabelecidos nos documentos societários;
 - xiv. Elaborar e executar projetos de mudanças organizacionais;
 - xv. Desenhar cenários alternativos sobre o provável comprometimento futuro dos segmentos e negócios que a Sociedade atua; e
 - xvi. Outras competências que a Assembleia Geral estabelecer, dentro dos limites de seus poderes, para exercício durante seu mandato.
- b. Diretor Administrativo:
- i. Cumprir com o objeto social da empresa;
 - ii. Garantir o planejamento financeiro e orçamentário da companhia;
 - iii. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de finanças da Sociedade;
 - iv. Dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Sociedade, incluindo a captação e administração de recursos;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

- v. Zelar pela eficiência e eficácia financeira da Sociedade, subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- vi. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- vii. Gerir a entrega dos informes gerenciais e respectivas análises;
- viii. Responsabilizar-se pela prática de atos de natureza contábil e fiscal;
- ix. Gerar informação financeira, valores mobiliários e imobiliários, intangíveis e de lucros a distribuir;
- x. Determinar critérios para análise e aprovação de créditos a clientes; e
- xi. Cumprir outras atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

c. Diretor Operacional:

- i. Cumprir com o objeto social da empresa;
- ii. Estabelecer plano de trabalho para a empresa;
- iii. Zelar pela eficiência e eficácia operacional da empresa;
- iv. Elaborar pareceres para a sociedade, evidenciando novos conceitos ou reafirmando os conceitos existentes na empresa, sobre tecnologia já desenvolvida ou a ser desenvolvida;
- v. Estabelecer políticas e gestão de recursos tecnológicos;
- vi. Gerir orçamento operacional, preparar e apresentar relatórios de resultado operacional;
- vii. Alinhar a área e a equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da sociedade;
- viii. Conduzir e orientar a equipe para atingimento dos resultados planejados;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ Nº 23.112.748/0001-81

NIRE Nº 41208253037

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2022

- ix. Controlar metas e resultados chaves através de indicadores;
- x. Desenvolver parcerias estratégicas de forma a fomentar o crescimento;
- xi. Garantir atuação dentro da legislação, da ética e das regras de conformidade da Sociedade e do grupo empresarial; e
- xii. Cumprir outras atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem.

Maringá, 20 de outubro de 2022.

Ilson da Silva Rezende
Presidente

Alexandre de Souza Doná
Secretário

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02637716959	ALEXANDRE DE SOUZA DONA
88498476968	ILSON DA SILVA REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2022 09:47 SOB Nº 20227364295.
PROTOCOLO: 227364295 DE 26/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214036991. CNPJ DA SEDE: 23112748000181.
NIRE: 41208253037. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2022.
CONSIGNET SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME
REINALDO DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
75265239 SESP PR

CPF 036.972.609-01 DATA NASCIMENTO 14/10/1983

FILIAÇÃO
REINALDO DA SILVA
MARISTELA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 02130859510 VALIDADE 21/10/2031 1ª HABILITAÇÃO 06/12/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MARINGÁ, PR DATA EMISSÃO 22/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 68016116114 PR920666865

PARANÁ

DENATRAN**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2290603682

2290603682

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.